



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 596  
CONT. Nº 047-2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **ROSANA MISSIATO - ME**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS IMEDIATAS DA APPA.

Aos 06 dias do mês de junho de 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **ALEX SANDRO DE AVILA**, portador do RG nº 8.781.524-2/PR e CPF/MF nº 066.479.349-52 assistidos pelo Diretor Jurídico **JACKSON LUIS VICENTE**, inscrito na OAB/PR sob o nº.41616 e no CPF/MF nº 027.397.449-19, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 14.615.183-3, Dispensa de Licitação nº. 8431/2017-APPA, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da APPA, em 23 de maio de 2017, assina com **ROSANA MISSIATO - ME**, estabelecida na Rua Aleixo Kloss, nº 145 casa 4, bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-310, Fone: (41) 3285-3040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.371/0001-78, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sra. **ROSANA MISSIATO**, portadora do RG nº 3337676-6/PR e CPF/MF nº 564.599.639-91, o presente contrato, sujeito às Leis Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de curso presencial de capacitação e formação de pregoeiros, nos termos do disposto no art.47, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07 com o fito de atender as necessidades institucionais imediatas desta APPA.*

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA:** Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/05/2017, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 14.615.183-3.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, fornecimento de peças de substituição, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 597  
CONT. Nº 047-2017

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, por meio de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, após aceitação dos serviços realizados pela fiscalização da APPA, e demais termos constantes da Ordem de serviço nº 213/2015 – APPA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os materiais entregues e/ou serviços executados devidamente certificado pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para o recebimento/liquidação de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, por meio das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7º da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07 e, Ordem de serviço nº 213/2015 – APPA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os preços contratuais poderão ser reajustados na periodicidade prevista em lei nacional, contados a partir da data da apresentação da proposta, através do índice INPC.

**CLÁUSULA QUARTA DA CORREÇÃO MONETÁRIA:** Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.50/2002 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no protocolado nº 14.615.183-3 – APPA.

**CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO:** O recebimento dos produtos se dará na forma especificada no protocolado nº 14.615.183-3 – APPA.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços, conforme estabelecido no protocolado nº 14.615.183-3 – APPA, será dividido em 16 (dezesseis) horas/aula, a serem ministradas nos dias 25 e 26 de maio de 2017, devendo o certificado de concussão do curso ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 598  
CONT. Nº 047-2017

**CLÁUSULA NONA DA EFICÁCIA:** O presente contrato só terá eficácia depois se autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº 7781.333921, tendo a nota de empenho nº.194/2017, data 05.06.2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da CONTRATADA são:

I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto do contrato;

III - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;

IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

V – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos / execução dos serviços, objeto desta contratação, tais como;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales refeição;
- f) Vales transporte;
- g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

VIII – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

IX - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 599  
CONT. Nº 047-2017

X – comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XI – atender prontamente à quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;

XIII – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

XIV – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

XV – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

XVI – apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

XVII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;

XVIII – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;

XIX - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

XX - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXI - providenciar o preenchimento, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

XXII - providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

XXIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina da APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 600  
CONT. Nº 047-2017

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações da **CONTRATANTE** são:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;
- IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V – Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para entrega dos equipamentos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;
- VI – sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;
- VII – Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- VIII – solicitar o refazimento dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações contidas no protocolado nº 14.334.807-5 – APPA;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

- I - assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
- II - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com a cláusula Décima Quinta deste contrato;
- III - informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no protocolado nº 14.334.807-5 – APPA, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens e serviços licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- IV - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;
- V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva realização dos serviços;
- VII - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 601  
CONT. Nº 047-2017

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do protocolado nº 14.334.807-5 – APPA e seus Anexos, devendo observar:

a) estando o fornecimento em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;

b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do protocolado nº 14.334.807-5 – APPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

I - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

II – A Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e contratação.

III – A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório
- b) Não manter sua proposta
- c) Apresentar declaração falsa
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento
- e) Apresentar documento falso
- f) Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 036  
FL. Nº 602  
CONT. Nº 047-2017

IV - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato.

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato, o que será considerado como inexecução total do instrumento.

VI - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VIII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IX - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 603  
CONT. Nº 047-2017

X - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

XI - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XII - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/1993.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO:** A **CONTRATADA** deverá ao final do curso, emitir certificado oficial que atenda ao disposto no art. 47, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

I – Constituem causa para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, ainda que indiretamente.
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 604  
CONT. Nº 047-2017

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §2º, do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

m) a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

n) a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036  
FL. Nº 605  
CONT. Nº 047-2017

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 desta lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES:** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, somente mediante prévia e expressa autorização da APPA e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de junho de 2017.

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

**ALEX SANDRO DE AVILA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

**JACKSON LUIS VICENTE**  
DIRETOR JURÍDICO DA APPA

**ROSANA MISSIATO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHA**  
RG: 1.554.369-8-PR.

**TESTEMUNHA**  
RG: 9493462-1

**ANEXO I DO DECRETO N°26/2015**

Nome: ROSANA MISSIATO	
Empresa: ROSANA MISSIATO - ME	
Cargo: PROPRIETÁRIA	CPF: 564.599.639/91
Telefone de Contato: (41) 3285-3040	

**ATENÇÃO**

Para efeito de informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto n°26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, civil e criminal, em caso de insinceridade:

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou cotratada pelo Governo do Estado, <b>E POSSUO</b> um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	( )	(X)

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione do quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado :

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Paranaguá, de                      de 2017.

  
 \_\_\_\_\_  
 (Assinatura)

**ANEXO II DO DECRETO Nº26/2015**

Nome:	ROSANA MISSIATO		
Empresa:	ROSANA MISSIATO-ME		
Cargo:	PROPRIETÁRIA	CPF:	564.599.639 92
Órgão Contratante:		Contrato/Convênio:	
Telefone de Contato:	(41) 3285-3040		

**ATENÇÃO**

Para efeito de informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, civil e criminal, em caso de insinceridade:

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	( )	(X)

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione do quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado :

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Paranaguá, de \_\_\_\_\_ de 2017

*Rosana Missiato*

(Assinatura)